

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 26/11/2008

PROCESSO TC Nº 3946/07 – Análise da legalidade de cinco Termos de Parceria, firmados entre o Município de **LUCENA** e a OSCIP CEGEPO, exercício de 2006. ACÓRDÃO APL – TC – 856/08, de 05/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares os cinco Termos de Parceria firmados entre o Município de Lucena, sob a gestão do Prefeito Antônio Mendonça Monteiro Júnior, e o Centro de Geração de Empregos – CEGEPO, sob a gestão do Sr. Erivaldo Saraiva Feitosa, os quais totalizam o valor de R\$ 868.392,00. Aplicar ao Sr. Antônio Mendonça de Monteiro Júnior, multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 30 dias para recolhimento. Determinar o envio de cópia da presente decisão ao DIAGM competente para subsidiar a respectiva prestação de contas. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Rafael Santiago Alves).

PROCESSO TC Nº 3938/07 – Análise de Termos de Parceria firmados entre a Prefeitura Municipal de **BAYEUX** e o Centro de Geração de Empregos – CEGEPO, exercício de 2005. ACÓRDÃO APL – TC – 888/08, de 12/11/2008. DECISÃO: À maioria, julgar irregular o termo de parceria analisado e do termo aditivo decorrente. Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10 ao Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Josival Júnior de Souza, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Determinar ao Prefeito Municipal de Bayeux par que, no prazo de 30 dias, proceda ao cancelamento do termo de parceria analisado nos autos acaso ainda vigente. Encaminhar cópia da decisão ao Ministério Público Comum para conhecimento e acompanhamento da ação promovida pela Prefeitura Municipal de Bayeux contra a OSCIP no tocante aos documentos de comprovação do restante da despesa. (Procuradores: Carlos Roberto Batista Lacerda, André Luis de Oliveira Escorel, Dirceu Marques Galvão Filho).

PROCESSO TC Nº 2162/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ**, exercício de 2006, de responsabilidade do Vereador – Presidente, Sr. Hermes Fernandes de Arruda. ACÓRDÃO APL – TC – 689/08, de 10/09/2008. DECISÃO: À maioria, julgar regulares as referidas contas. Declarar o atendimento às disposições da LRF. (Procuradores: Ana Priscila Alves de Queiroz, Lidyane Pereira Silva).

PROCESSO TC Nº 2194/07 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Antônio Fernandes de Abreu. ACÓRDÃO APL – TC – 724/08, de 17/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares com ressalvas

as referidas contas, considerando na decisão o atendimento parcial das exigências da LRF.

PROCESSO TC Nº 6425/08 – Verificação de Cumprimento do item “2” do Acórdão APL – TC – 502/2007, que julgou a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **CONCEIÇÃO**, de responsabilidade do Sr. Alexandre Braga Pegado. ACÓRDÃO APL – TC – 824/08, de 22/10/2008. DECISÃO: Por unanimidade, aplicar ao Prefeito municipal de Conceição, Sr. Alexandre Braga Pegado, multa no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Renovar o prazo concedido ao Prefeito Municipal de Conceição. Renovar o prazo concedido ao Prefeito Municipal de Conceição, através do Acórdão APL – TC – 502/2007, por mais trinta dias, a contar da data da publicação da presente decisão, advertindo-o de que o descumprimento ou omissão implicara em nova multa. (Procurador: José Marcílio Batista).

PROCESSO TC Nº 1608/08 – Prestação de Contas do **FUNDO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – FUNDESP**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Raimundo Tadeu Farias Couto. ACÓRDÃO APL – TC – 764/08, de 24/09/2008. DECISÃO: Por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, julgar regular a referida prestação de Contas. Determinar a juntada de cópia da decisão dos presentes autos à PCA de 2008 para que se verifique a implementação e a eficácia das medidas adotadas, com vista à recuperação dos créditos decorrentes de empréstimos.

PROCESSO TC Nº 3948/07 – Análise da legalidade de cinco Termos de Parceria, firmados entre o Município de **MATARACA** e a OSCIP CENEAGE, exercício de 2006. ACÓRDÃO APL – TC – 853/08, de 05/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregulares os cinco Termos de Parceria firmados entre o Município de Mataraca, sob a gestão do Prefeito Ivan de Menezes Lyra, e o Centro Nacional de Educação Ambiental e Geração de Emprego – CENEAGE, sob a gestão do Sr. Mario Agostinho Neto, os quais totalizam o valor de R\$ 2.795.000,00 (dois milhões e setecentos e noventa e cinco mil reais). Determinar o envio de cópia da presente decisão ao DIAGM competente para subsidiar a respectiva prestação de contas. (Procuradores: Anníbal Peixoto Filho, Anníbal Peixoto Neto, Paulo Américo Maia Peixoto, Arthur Augusto Barbosa Luna).

PROCESSO TC Nº 1865/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **SERTÃOZINHO**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Antônio Ribeiro Filho. PARECER PPL – TC – 162/08, de 19/11/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas, considerando o atendimento integral às exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão. (Procurador: Antônio Augusto Ramalho Leite).

Secretaria do Tribunal Pleno, em 25 de novembro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.